



Arpen-Brasil apresenta projeto da Identidade Digital do Registro Civil

Ferramenta promete revolucionar
a forma do cidadão brasileiro se
relacionar com o mundo digital

Pág 14

Caso Samba: O nome como direito da personalidade

Pág 24

Identidade Digital: Novo projeto do Registro Civil

N

o fim do mês de janeiro, a Associação Nacional do Registro Civil (Arpen-Brasil) lançou a Identidade Digital do Registro Civil, projeto que promete revolucionar a forma de se relacionar com o mundo digital. A ferramenta elaborada pela Arpen/BR, em parceria com a Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), foi inspirada em modelos de países da Europa e da Ásia, que já contam com identidades eletrônicas similares em uso.

Lastreada nos dados biográficos do Registro Civil e funcionando como base de dados primária dos demais documentos brasileiros, a identidade será indexada pelo número do CPF com dois fatores de autenticação e diferentes níveis de segurança. A ferramenta tem grande importância para o Registro Civil e para a população, tendo em vista que muitos serviços da especialidade já são feitos de forma digital.

O projeto de uma nova identidade é algo orgânico ao próprio Registro Civil das Pessoas Naturais, pois já é o detentor dos dados biográficos e do documento mãe, a partir do qual se originam todos os outros que é o registro de nascimento. A ideia central é expandir esse potencial para que ele tenha outras formas de aplicação. Isso representará um marco para o Registro Civil.

Ademais, reforçando o papel de protagonistas na concessão de dignidade e cidadania àqueles mais vulneráveis, esta edição apresenta uma reportagem especial sobre o Dia da Visibilidade Trans, pois analisa as mudanças permitidas por meio do Provimento n.73/2018, que possibilita a alteração de nome e gênero diretamente no Registro Civil, sem a necessidade de cirurgia de redesignação de sexo, um serviço célere e simples!

Boa leitura!

Daniela Silva Mroz
Presidente da Arpen/SP ■



“O projeto de uma nova identidade é algo orgânico ao próprio Registro Civil das Pessoas Naturais, pois já é o detentor dos dados biográficos e do documento mãe, a partir do qual se originam todos os outros que é o registro de nascimento”

A **Revista da Arpen/SP** é uma publicação bimestral da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo.

Praça Dr. João Mendes, 52
conj. 1102 – Centro
CEP: 01501-000
São Paulo – SP
URL: www.arpensp.org.br
Fone: (11) 3293 1535
Fax: (11) 3293 1539

Presidente
Daniela Silva Mroz

1ª Vice-presidente
Kareen Zanotti De Munno

2ª Vice-presidente
Karine Maria Famer Rocha Boselli

3º Vice-presidente
Gustavo Renato Fiscarelli

1ª Secretária
Eliana Lorenzato Marconi

2ª Secretária
Júlia Cláudia Rodrigues Da Cunha Mota

1ª Tesoureira
Andréia Ruzzante Gagliardi

2ª Tesoureira
Milena Guerreiro

Jornalista Responsável
Alexandre Lacerda Nascimento

Editora
Larissa Luizari

Reportagens
Ana Farah, Daniel Lobo
e Frederico Guimarães

**Sugestões de Matérias,
Artigos e Publicidade**
Tel.: (11) 3293-1535
e-mail: alexandre@arpensp.org.br

Impressão e CTP
JS Gráfica e Editora
Telefax: (11) 4044 4495
e-mail: js@jsgrafica.com.br
URL: www.jsgrafica.com.br

**Diagramação
e Projeto Gráfico**
MW2 Design



- 4 ESTADUAL**
Com apoio de entidades extrajudiciais, Anoreg/SP promove Torneio de Futebol Society 2023
- 5 NACIONAL**
Arpen-Brasil participa de audiência promovida pela Anoreg/BR com Papa no Vaticano
- 6 ESPECIAL**
Registro Civil de Santa Cruz da Conceição completa 132 anos de história com emancipação financeira
- 8 AGENDA**
Abertas inscrições para o 2º módulo do curso de pós-graduação em Direito Notarial e Registral do CENoR em Portugal
- 9 OPINIÃO**
Recorde de emissão em 2022
Por Talita Franco
- 10 ESPECIAL**
Dia da visibilidade trans: Provimento n. 73/2018 representa um marco para a população trans
- 14 CAPA**
Arpen-Brasil apresenta projeto da Identidade Digital do Registro Civil
- 24 ESPECIAL**
Caso Samba: O nome como direito da personalidade
- 28 INTERNACIONAL**
Coreia do Sul padroniza contagem de idade e população deve ficar até 2 anos mais “jovem”
- 30 ARTIGO**
Derrubada de vetos da Medida Provisória nº 1.085 – Parte I
Por Vitor Frederico Kümpel e Natália Sóller

Tu vieste de onde?

Por Lígia Ignácio de Freitas Castro

Criminoso

Ele é um criminoso

Quem?

O glúten

E também o açúcar, o sal, a gordura, o leite, o álcool,
a alegria que tá na esquina e reparte o pão de todo dia...

Botox pode, ácido sei lá o que pode, chip de testosterona pode
Vacina não pode!

Lá na Europa é assim, nos EUA é assado,

ado, ado, dado, gira, gira, 7x1, gooooool

dos de cima, vai por cima, pra cima deles, não dá, dá, não dá, dá

Vou me mudar, aqui não dá, entre o queijo e a faca fico

com a mordida mais farta, minha terra não me fascina mais

Tu tu tupi, tu tu tupi

Tu vieste de onde?

Jaboticaba, mandioca, abacaxi, guaraná,

maracujá, paçoca, beijoca, é tudo tupi

Tamanduá, jaburu, urubu, jacaré, jabuti

Que língua perdi?

Good morning, buenos dias, bonjour, buongiorno...

Nos noticiários o maior protesto de todos os tempos:
eles cansaram de dar muito mais do que receber.

Quem?

Os indígenas, os animais, a natureza, eles (enfim)

deram as costas à humanidade (clube da humanidade).

Índio, bicho, planta virou sujeito de alguma coisa?

Que coisa, as mais belas coisas não são coisas.

Tu vieste de onde? Para onde vais?

(silêncio)

Antes de partir converse com seus pais

Lígia Ignácio de Freitas Castro
é registradora civil em Igarapava (SP)
Para mais textos do oficial no instagram @euligiafreitas

Com apoio de entidades extrajudiciais, Anoreg/SP promove Torneio de Futebol Society 2023

Objetivo do torneio é integrar os cartórios extrajudiciais do Estado, promovendo o conagraçamento entre as unidades



A Associação dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo (Anoreg/SP), em parceria com a Arisp, Arpen/SP, CNB/SP, IEPTB/SP e IRTDPJ/SP, promoverá o Torneio de Futebol: Super Liga Cartórios de Futebol Society 2023, que será realizado em oito regiões paulistas (Capital, Baixada Santista, Vale do Paraíba, Campinas, Sorocaba, Ribeirão Preto, São José do Rio Preto e Marília), de 12 de março a 21 de maio.

O objetivo do torneio é integrar os cartórios extrajudiciais do Estado, promovendo o conagraçamento entre as unidades, o engajamento entre as equipes de colaboradores, o bem-estar físico e mental, ao mesmo tempo em que estimula uma competição sadia entre as diversas regiões paulistas.

Assim como em 2022, a organização do torneio deste ano está sendo feita pela SPORTIVA, empresa licenciada pelo Conselho Regional de Educação Física e pelo Conselho Federal de Educação Física, responsável pela organização de eventos esportivos nas maiores empresas do país.

O torneio, que está com as inscrições abertas até 1º de março, será realizado na categoria masculina. Haverá a 1ª fase regional, com jogos entre as equipes participantes daquela região. Os campeões classificam-se para a 2ª fase estadual, que decretará a equipe campeã paulista de 2023.

As equipes devem ter entre 9 e 16 jogadores, podendo ser formadas por funcionários (apenas aqueles ligados aos atos registraes e notariais, não sendo permitido prestadores terceirizados, como zeladoria, motoboys, TI e etc.) de até 3 cartórios da mesma Comarca, desde que cada uma das unidades esteja associada à Anoreg/SP.

Torneio, que está com as inscrições abertas até 1º de março, será realizado na categoria masculina

Todos os jogadores inscritos deverão apresentar no ato de inscrição da equipe: a) cópia da carteira de trabalho ou cópia do holerite com pelo menos 45 dias do início de seu contrato ou b) cópia da nota fiscal de prestação de serviço (máximo de 2 meses da data da emissão) com pelo menos 45 dias do início de sua prestação e cópia do contrato social da empresa contratada.

Também é obrigatória a definição de um capitão/técnico responsável pela equipe. A ficha de inscrição da equipe deverá, obrigatoriamente, estar assinada pelo(a) registrador(a)/notário(a) responsável pelo cartório, podendo este(a) ser ainda um(a) dos(as) integrantes da equipe. O valor da inscrição será de R\$ 300 por equipe, mediante depósito em nome da Anoreg/SP e envio do respectivo comprovante.

Regras do Jogo

As regras da competição obedecerão às determinações oficiais das competições de futebol society. Jogado em campos menores, e usualmente com grama sintética (ou outros materiais artificiais), as partidas são disputadas por 7 atletas de cada lado em partidas com dois tempos iguais de 15 minutos (15 x 15). Os jogos em cada regional, à exceção da região da capital, e no torneio final acontecerão todos no mesmo dia, sempre aos domingos.

Organização

A locação das quadras, contratação de árbitros, definição do calendário Regional e Estadual de jogos, sorteio de confrontos, bem como horários de disputa estará a cargo da SPORTIVA, devendo as equipes apresentarem-se uniformizadas (todos com o mesmo uniforme, sendo esta responsabilidade das equipes) nas partidas com antecedência mínima de 30 minutos.

Informações sobre locais e horários dos jogos, bem como o regulamento oficial, serão disponibilizadas na data do sorteio, que será realizado na Reunião Arbitral, ao término do período de inscrições. ■

Arpen-Brasil participa de audiência promovida pela Anoreg/BR com Papa no Vaticano

No encontro, os participantes tiveram a oportunidade de receber uma bênção apostólica em nome de toda a atividade



O presidente da Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil), Gustavo Fiscarelli, participou de uma audiência com o Papa Francisco, na manhã do dia 11 de janeiro.

Ele fez parte de uma comitiva formada por presidentes das entidades notariais e registras de todo o Brasil, que foi recebida em audiência pelo Papa Francisco, na sede da Igreja Católica. O encontro foi organizado pelo presidente da Associação dos Notários e Registradores do Brasil (Anoreg/BR) e da Confederação Nacional de Notários e Registradores (CNR), Rogério Portugal Bacellar.

Na ocasião, Fiscarelli e os outros representantes das entidades receberam a bênção apostólica do pontífice em nome de toda a atividade extrajudicial brasileira.

“Saúdo cordialmente os peregrinos de língua portuguesa, em particular ‘Notários e Registradores’ do Brasil e, de Portugal, o ‘Grupo de Cantares Pedra Moura’ e os sacerdotes da Vigararia Trofa – Vila do Conde. Gostava de vos lembrar que, para dar testemunho de Jesus, não precisamos de esperar até ser perfeitos e ter percorrido um longo caminho atrás d’Ele. O nosso anúncio começa hoje, lá onde vivemos. Rezai por mim; eu também rezo para cada um de vós e abençoou-vos”, proferiu o Papa.

Fiscarelli e os outros representantes das entidades receberam a bênção apostólica do pontífice em nome de toda a atividade extrajudicial brasileira

O presidente da Arpen-Brasil, Gustavo Fiscarelli, participou de uma audiência com o Papa Francisco ao lado de outros registradores e notários

Todos presidentes dos institutos-membros: André Gomes Netto (IEPTB-BR), Giselle Oliveira de Barros (CNB-CF), Jordan Fabricio Martins (IRIB), Gustavo Renato Fiscarelli (Arpen-Brasil) e Rainey Alves Marinho (IRTDP-J-BR). Presidentes e diretores de Anoregs estaduais e de sindicatos também participaram da audiência, que contou com a supervisão do monsenhor José Gomes Moraes, da arquidiocese do Rio de Janeiro.



Registro Civil de Santa Cruz da Conceição completa 132 anos de história com emancipação financeira

Fundado em 1891, pouco após a Proclamação da República no Brasil, inúmeros foram as situações, episódios e casos ocorridos na serventia



Integrantes do cartório (da esq. p/ dir.): Liliiane Parrotti, Jane Silva Guimarães do Valle, Fernanda do Valle Gimenez, Raquel Bomfim Sant'Anna e Milena Braga

O Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do município de Santa Cruz da Conceição, da comarca de Leme, completou, no último dia 10 de janeiro, 132 anos de história. Fundado em 1891, pouco após a Proclamação da República no Brasil, inúmeros foram as situações, episódios e casos ocorridos na serventia. Localizada a 198 quilômetros da capital de São Paulo, o município de Santa Cruz da Conceição compreende uma área total de 149 mil quilômetros quadrados, um território considerado vasto para a população de pouco mais de 4,5 mil habitantes.

Pertencente à região metropolitana de Piracicaba, Santa Cruz da Conceição possui uma única serventia extrajudicial, que, segundo a oficial Fernanda do Valle Gimenez, “em razão do número de habitantes da comarca – que comportaria inegavelmente mais de um tabelionato –, o cartório supre esse déficit, atuando com celeridade e excelência, sendo de suma importância não apenas para a comunidade local, mas também para desafogar os serviços da comarca”.

“Atualmente, o faturamento da serventia é exponencialmente maior do que quando assumi. O fundo deve servir às serventias que efetivamente dependem dele para sua subsistência.”

Fernanda do Valle Gimenez,
titular do Registro Civil de Santa Cruz da Conceição

Responsável pela serventia há seis anos, Fernanda não deixa de elogiar o município que a recebeu de braços abertos. “Por ter poucos habitantes e ser muito próxima à comarca - o cartório fica a pouco mais de 10 quilômetros de Leme -, Santa Cruz da Conceição tinha tudo para ser uma cidade pouco desenvolvida, por poder se valer com facilidade dos serviços prestados em Leme. Entretanto, é uma cidade pequena, mas enorme em seus feitos”, enfatiza a registradora.

Quando questionada sobre a maior conquista do cartório nos últimos anos, Fernanda destaca a capacidade que a serventia teve em poder se desvencilhar do Fundo de Compensação dos Atos Gratuitos do Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de São Paulo e de Complementação da Receita Mínima das Serventias Deficitárias, valor este repassado pelo Sindicato dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo (Sinoreg/SP) e estabelecido pela Lei Estadual nº 11.331/2020, denominada Fundo do Registro Civil.

“Atualmente, o faturamento da serventia é exponencialmente maior do que quando assumi. O fundo deve servir às serventias que efetivamente dependem dele para sua subsistência”, comentou Fernanda, referindo-se ao repasse financeiro feito às serventias deficitárias, cartórios cuja receita bruta não atinge o equivalente a 13 salários mínimos mensais, segundo a Corregedoria Nacional de Justiça.

Segundo Raquel Bomfim Sant’Anna, substituta da oficial e tabeliã de Notas do cartório, e também uma das colaboradoras mais antigas da serventia, inúmeras foram as mudanças ocorridas desde que ela começou a trabalhar na serventia. “Tendo em vista nosso crescimento, posso citar a estrutura física de móveis, equipamentos e o aumento do número de colegas, sem contar o crescimento na movimentação em nossos setores”.

Para homenagear o cartório, o aniversário da serventia sempre comemorado com melhorias. Os 132 anos serão comemorados com a chegada de mais computadores e, em breve, com a mudança da sede.

“Vivo intensamente o mundo Notarial e Registral, inclusive ministrando aulas. Assim, fomos um dos primeiros cartórios a implementar o e-Notariado e estaremos sempre atuantes e aptos a incrementar e melhorar a prestação dos nossos serviços”, conclui a oficial. ■

Etiquetas de segurança



Holografia Exclusiva

Tinta Reagente

Adesivo especial

Cortes de Segurança

Fundo Numismático

Microtexto

Falha Técnica

Vinheta

Rosáceas



Gráfica
(11) 4044-4495
www.jsgrafica.com.br

Abertas inscrições para o 2º módulo do curso de pós-graduação em Direito Notarial e Registral do CENoR em Portugal

Segunda parte do curso ocorre entre os dias 3 e 15 de abril na Universidade de Coimbra, em Portugal

O Centro de Estudos Notariais e Registrais (CENoR) abriu as inscrições para o segundo módulo do Curso de Pós-Graduação em Direito Notarial e Registral, realizado na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, em Portugal, entre os dias 3 e 15 de abril.

Com duração de 100 horas, o curso coordenado pela professora Mónica Jardim é voltado para conservadores/registradores, notários e outros juristas de países de língua oficial portuguesa. O valor da inscrição é de 800 euros até março e o curso deve abrir quando houver o mínimo de 15 matriculados.

De acordo com a oficial de Registro Civil de São Mateus – Distrito de São Paulo e diretora da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen/SP), Daniela Mroz, que já participou do curso, o programa possui professores renomados, conteúdo atualizado e é reconhecido internacionalmente, sendo assim uma grande oportunidade para os registradores brasileiros.

Programa possui professores renomados, conteúdo atualizado e é reconhecido internacionalmente

“Recomendo muitíssimo a participação no curso de pós-graduação em Direito Notarial e Registral organizada pelo CENoR, da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, sob a coordenação da professora Mónica Jardim. Primeiramente, porque é o curso mais antigo e reconhecido, nacional e internacionalmente da área. Tem a finalidade de promover e desenvolver pesquisa científica e o intercâmbio entre seus participantes, portugueses e estrangeiros, buscando responder e corresponder ao que se desenha de mais moderno na área registral e notarial”, avalia Mroz. ■



Recorde de emissão em 2022

Por Talita Franco*



“A certificação Digital garante autenticidade, confidencialidade, integridade e não repúdio às informações eletrônicas”

A Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil) encerrou 2022 com um crescimento de 9,4% comparado a 2021, foram mais de 8 milhões de certificados digitais emitidos. Esse crescimento mostra que o objetivo do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI) de massificar o uso do certificado digital está trazendo resultados.

A certificação Digital garante autenticidade, confidencialidade, integridade e não repúdio às informações eletrônicas. Desde a Medida Provisória nº 2.200-02, de 24 de agosto de 2001, o certificado digital ICP-Brasil faz parte do dia a dia das pessoas e empresas, muito embora muitos ainda não conhecem todas as suas funcionalidades e benefícios.

Com o certificado digital, os processos se tornam mais seguros, rápidos e práticos, e cada vez mais utiliza-se os serviços por meios eletrônicos, permitindo assim, realizar uma série de procedimentos de forma virtual.

A perspectiva é que 2023 não seja um ano diferente, e as serventias extrajudiciais, com sua capilaridade, atendimento qualificado e expertise em lidar com documentos, têm o papel fundamental para que esses resultados sejam atingidos, auxiliando e orientando os usuários a aproveitarem todas as vantagens que o certificado digital oferece.

A Autoridade Certificadora Brasileira de Registros (AC BR) possibilita que as serventias extrajudiciais de todo o Brasil atuem nesse mercado em crescimento e com grandes oportunidades.

“A Autoridade Certificadora Brasileira de Registros (AC BR) possibilita que as serventias extrajudiciais de todo o Brasil atuem nesse mercado em crescimento e com grandes oportunidades”

Atualize o seu balcão de atendimento e atenda os solicitantes de Certificados Digitais ICP-Brasil da sua região. Acesse www.cartorio.acbr.com.br ou entre em contato conosco: institucional@redeicpbrasil.com.br.



*Talita Franco é gestora de Contas da Autoridade Certificadora Brasileira de Registros (AC BR).

Dia da visibilidade trans: Provimento n. 73/2018 **representa um marco para a população trans**

Normativa que permite a retificação de nome e gênero diretamente nos cartórios de registro civil é símbolo de inclusão e cidadania



Desde 2004, no dia 29 de janeiro, é comemorado o Dia da Visibilidade Trans. E, há cinco anos, essa data ganhou mais um elemento para celebrar com a publicação do Provimento nº 73/2018, que passou a permitir que qualquer pessoa trans, maior de 18 anos, tenha o direito de retificar nome e gênero diretamente no Cartório de Registro Civil, sem a necessidade de procedimento judicial ou cirurgia de redesignação de sexo.

Até 29 de junho de 2018, data de publicação do Provimento pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o processo de retificação de nome e gênero precisava percorrer um longo caminho pela via judicial antes de ser concluído, sendo necessário reunir inúmeras provas, inclusive de redesignação de sexo, para que o juiz desse provimento ao caso. E foi somente nos últimos anos da década de 2000 que começaram a surgir decisões judiciais que reconheciam o direito a esta retificação. Seu fundamento era baseado no Princípio da Dignidade da Pessoa Humana.

No Superior Tribunal de Justiça (STJ), o primeiro passo para que os transgêneros pudessem ter o direito de usar o nome social sem maiores burocracias aconteceu no julgamento do REsp 1.008.398, em 2009. Na ocasião, a Terceira Turma do STJ deu provimento ao recurso de uma mulher transgênero que, após a cirurgia de transgenitalização, buscava alterar o gênero e o nome registrados em sua certidão de nascimento.

No entanto, segundo a tabeliã de notas Carla Watanabe, titular do 28º Tabelião de Notas do Estado de São Paulo e membro do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM), apesar do acórdão não ter caráter vinculante, ainda ocorriam decisões judiciais que negavam a retificação de registro civil do transexual, baseadas no pretenso respeito aos princípios da “veracidade”, ou seja, do registro de seu nascimento e da “imutabilidade” dos registros públicos.

Dessa forma, para Watanabe, o Provimento n.73/2018 representa um grande avanço para a população trans, para a qual a retificação de prenome e sexo no registro civil representa uma etapa essencial para a dignidade dos que se reconhecem como trans. “Assim, o registro

“O registro civil serve ao seu maior objetivo, que é o de identificar corretamente uma pessoa e potencializar as pessoas trans a terem o direito de alcançar sua plena cidadania”

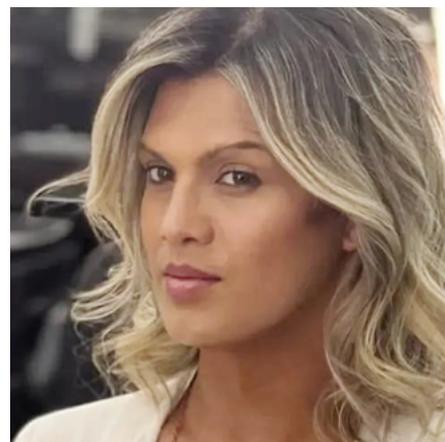
Carla Watanabe, titular do 28º Tabelião de Notas do Estado de São Paulo e membro do IBDFAM



Para a titular do 28º Tabelião de Notas do Estado de São Paulo e membro do IBDFAM, Carla Watanabe, o Provimento n.73/2018 significa um grande avanço para a população trans, para a qual a retificação de prenome e sexo no registro civil representa uma etapa essencial para a dignidade

“A retificação de prenome era feita por processo judicial, que era muito moroso e não existia uma pacificação dentro do Judiciário”

Rafaelly Weist, diretora administrativa da Aliança Nacional LGBTI+



A diretora administrativa e coordenadora da Área de Diversidade Inclusão da Aliança Nacional LGBTI+, Rafaelly Weist, afirma que a publicação do Provimento n. 73/2018 facilitou para que pessoas trans pudessem fazer a retificação de prenome e gênero nos cartórios de registro civil do Brasil inteiro

civil serve ao seu maior objetivo, que é o de identificar corretamente uma pessoa e potencializar as pessoas trans a terem o direito de alcançarem sua plena cidadania”.

Para a diretora administrativa da Aliança Nacional LGBTI+, Rafaelly Weist, a publicação do Provimento n. 73/2018 facilitou para que pessoas trans pudessem fazer a retificação de prenome e gênero de registros naturais do Brasil inteiro. “A retificação de prenome era feita por processo judicial, que era muito moroso e não existia uma pacificação dentro do Judiciário”.

A importância do provimento é fortemente ressaltada pela população trans, que passou a ter voz para fazer escolhas. É o caso do engenheiro de processos Arthur Henrique Santos, de 26 anos, natural de Campinas (SP), que fez a retificação de nome e gênero diretamente no Cartório de Registro Civil.

Ele conta que o processo todo durou cerca de 15 dias. Após levantar todos os documentos necessários e apresentar ao cartório, em nove dias a serventia entrou em contato dizendo que ele poderia retirar a nova certidão. “Essa mudança é incrível. Antes era extremamente burocrática a retificação, e muitas pessoas não conseguiam. O fato de ter que afirmar que você é uma pessoa trans e ter que levar até testemunha era muito desumano. Hoje temos muito mais acesso e mais pessoas conseguem finalmente ter seus direitos assistidos”, comemora Arthur.

Para o engenheiro de processos Viktor Nespolo Peixoto, 26 anos, a publicação do Provimento n.73/2018 significa garantia de cidadania “Se você não tem um documento, você não é um cidadão. Ter um documento te garante acesso à sociedade, acesso a serviços do governo, acesso a 1 milhão de coisas. Não que eu não tivesse um documento antes, mas era um documento que não trazia segurança, porque eu tinha uma aparência masculina e apresentava um documento com a foto de uma moça, isso é complicado. Não era um documento crível”.

Viktor recorreu ao Cartório de Registro Civil para fazer a retificação de nome e gênero logo que a normativa foi publicada pela Corregedoria. Após reunir todos os documentos necessário, sua certidão retificada ficou pronta em uma semana. “Com a certidão em mãos, eu fui atrás de atualizar os demais documentos”. Já Emanuele da Silva Bernardo fez a sua solicitação de retificação de nome e gênero quando tinha 23 anos. Atualmente com 36 anos, a enfermeira teve de passar por todo o processo pela via judicial e enfrentou muitos obstáculos, a ponto de não conseguir concluir o seu objetivo completamente, pois não havia feito a cirurgia de redesignação de sexo. “Eu retifiquei meu nome através da Defensoria Pública de Caxias do Sul. Na época, tínhamos que juntar provas de que éramos mesmo quem dizíamos ser, como fotos, testemunhas etc. Por não ser “operada”, o juiz retificou apenas meu nome e não o gênero”, explica.

No entanto, após a publicação do Provimento n. 73/2018, Emanuele pôde retificar o gênero em cartório de forma rápida e fácil. “Foi incrível e eu me senti acolhida e valorizada pelo setor

“Se você não tem um documento, você não é um cidadão. Ter um documento te garante acesso à sociedade, acesso a serviços do governo, acesso a 1 milhão de coisas.”

Viktor Nespolo Peixoto, 26 anos, engenheiro de processos



O engenheiro de processos Viktor Nespolo Peixoto retificou nome e gênero no Cartório de Registro Civil. Após o levantamento dos documentos, a certidão retificada ficou pronta em uma semana.

“Essa mudança é incrível. Antes era extremamente burocrática a retificação, e muitas pessoas não conseguiam. Hoje temos muito mais acesso e mais pessoas conseguem finalmente ter seus direitos assistidos.”

Arthur Henrique Santos, 26 anos, engenheiro de processos



O engenheiro de processos Arthur Henrique Santos conta que o processo todo de retificação de nome e gênero em cartório durou cerca de 15 dias

judiciário. Esse foi, sem dúvida, um gigantesco passo de valorização e um marco fundamental para a vida humana. O simples fato de ser reconhecido pelo nome e não ter burocracias para tal é um avanço ímpar para a sociedade trans. Nunca achei correto uma corte judiciária decidir se eu estou certa em ser quem sou e se posso ou não ter a dignidade de ser chamada como quero, absurdo!”, argumenta Emanuele.

Aprovação da normativa

A aprovação da normativa passou por várias etapas e discussões. O provimento é oriundo da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 4275), que foi julgada em março de 2018, quando reconheceu aos transgêneros o direito à substituição do prenome e do gênero diretamente nos cartórios de registro civil.

Rafaelly conta que foi uma das pessoas que esteve por dentro dos altos da ADI 427. “Eu assinei um documento para a então Procuradora Deborah Duprat para que fizesse a procuração ao Supremo Tribunal e, na época, isso ocorreu em 2009, para que mulheres trans tivessem o reconhecimento do uso do nome social ainda. Na época, assinei o ofício com a Keila Simpson e o Tony Reis da ABGLT”, conta a diretora administrativa da Aliança Nacional LGBTI+.

A tabeliã de notas Carla Watanabe explica que não participou diretamente do processo do provimento, mas que por meio de conhecidos que estiverem presentes, ela soube que a maior preocupação foi a de minimizar a ocorrência de fraudes, com o intuito de evitar danos a credores.

No entanto, Watanabe considera inapropriada a preocupação em relação à ocorrência de fraudes, uma vez que o princípio da boa-fé objetiva é basilar no nosso ordenamento jurídico. “Ele dispõe que a má-fé é exceção e que o correto é esperar do outro um comportamento ético, em conformidade com o direito. Devemos ver o Provimento CNJ 73/2018 como ele realmente é: uma conquista que garante a materialização de direitos humanos de uma parcela vulnerável da população. Eventuais comportamentos em desacordo com a boa-fé deverão ser reprimidos, porém, tenho certeza de que serão em número bem pequeno”, afirma a tabeliã.

Dia da Visibilidade Trans

Criado em 2004, no segundo mandato do atual presidente Lula, o dia Nacional da Visibilidade Trans teve início a partir do lançamento de uma campanha chamada “Travesti e Respeito”, que fazia parte do programa de prevenção à AIDS. Até então, desde 1988, nunca o governo federal havia realizado uma campanha específica para a população trans. Com o lançamento da campanha no dia 29 de janeiro de 2004, a data foi oficializada.

A diretora administrativa e coordenadora da Área de Diversidade Inclusão da Aliança Nacional LGBTI+, Rafaelly Weist, explica que a celebração da data fez com que a visibilidade e a importância da população aumentassem. “Nós sabemos que pes-

“Esse foi, sem dúvida, um gigantesco passo de valorização e um marco fundamental para a vida humana. O simples fato de ser reconhecido pelo nome e não ter burocracias para tal é um avanço ímpar para a sociedade trans.”

Emanuele da Silva Bernardo,
36 anos, enfermeira



A enfermeira Emanuele da Silva Bernardo fez a sua solicitação de retificação de nome e gênero quando tinha 23 anos, antes da publicação do Provimento, e enfrentou muitos obstáculos pela via judicial

soas trans, travestis e transexuais sofrem um preconceito e discriminação muito grandes, e a celebração desse dia foi uma grande vitória”, comemora.

A Aliança LGBTI+ é uma das muitas associações e organizações que lutam para obter resultados mais visíveis e positivos a favor da população trans e LGBT. Teve seu registro formal reconhecido em 2003 e começou a atuar nessa rede em 2009. Somente em 2016, que iniciou seus trabalhos de promover e defender o direito em especial da comunidade LGBTI+, nos estados brasileiros através de parcerias com pessoas físicas e jurídicas.

Rafaelly conta que os planos da entidade para este ano e para os próximos é tentar recuperar os seis anos de inércia dos últimos governos em relação a políticas públicas e afirmativas voltadas à população LGBT+.

“Também queremos focar na educação, saúde, empregabilidade e renda. Temos várias ações em andamento para seguir com nossos objetivos”, destacou a diretora administrativa. ■

Arpen-Brasil apresenta projeto da **Identidade Digital do Registro Civil**

Ferramenta promete revolucionar a forma do cidadão brasileiro se relacionar com o mundo digital



Após três anos de pesquisa e trabalho, a Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil) apresentou o modelo de Identidade Digital do Registro Civil (IdRC), elaborado em parceria com a Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), durante a audiência pública sobre o Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (Serp) no plenário do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em Brasília, no dia 31 de janeiro.

O secretário-nacional da Arpen-Brasil, Luis Carlos Vendramin Júnior, também representando a Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen/SP), foi o responsável por anunciar a IdRC. O projeto foi inspirado em modelos de países da Europa e da Ásia, que já contam com identidades eletrônicas em uso. Lastreada nos dados biográficos do Registro Civil e funcionando como base de dados primária de todos os demais documentos brasileiros, a identidade será indexada pelo número do CPF – chave única das bases cadastrais do Brasil e também emitido pelo Registro Civil - com dois fatores de autenticação e diferentes níveis de segurança.

Segundo Vendramin, a identidade digital tem grande importância para o registro civil e para a população, tendo em vista que muitos serviços da especialidade já são feitos de forma digital.

“A identidade do registro civil é muito natural porque é uma fonte originária dos dados biográficos do cidadão. Qualquer documento, desde um RG ou CNH, é derivado do registro de nascimento. A IdRC é fundamental para melhorar a qualidade e a segurança desses documentos. E isso é extremamente importante no nosso dia a dia para poder avançar nos acessos e disponibilização dos serviços eletrônicos. A base do IdRC são os campos primários do cidadão”, afirmou.

A identidade digital, segundo o secretário-nacional, envolve toda a atividade de cada indivíduo na vida e na internet, criando uma representação única de cada pessoa. Isso vai além de informações cadastrais, como e-mail e senha, por exemplo. Documentos formais ou informais, recibos, contratos, dados biométricos e históricos também podem complementar a identidade.

“Hoje é muito dinâmica a questão da identificação dos dados biográficos do cidadão”, completou o secretário nacional.

Com a IdRC, o usuário ainda tem a possibilidade de utilizar a ferramenta em qualquer situação, para além dos serviços eletrônicos ofertados pelos cartórios de registro civil, como hospitais, sistemas do governo, agronegócio, bancos, e até mesmo em lojas online. Para isso, serão implantados vários níveis de segurança que são exigidos para cada tipo de ato, sempre de forma inclusiva, segundo Vendramin.

“Não é porque eu não tenho um celular que não vou conseguir acessar, não é porque não tenho um certificado digital que não vou conseguir acessar. Vai ter biometria, vai ter SMS, e-mail, vários fatores de autenticação que possam graduar a questão da identidade”, explicou.

Ele ainda ressaltou que um dos principais pontos revolucio-

“A identidade do registro civil é muito natural, porque é uma fonte originária dos dados biográficos do cidadão. Qualquer documento, desde um RG ou CNH, é derivado do registro de nascimento”

Luis Carlos Vendramin Junior, secretário nacional da Arpen-Brasil



Segundo o secretário nacional da Arpen-Brasil, Luis Carlos Vendramin Junior, a identidade digital tem grande importância para o registro civil e a população, tendo em vista que muitos serviços da especialidade já são feitos de forma digital

nários da IdRC é o gerador de eventos. A identidade ainda vai permitir acesso a todo o histórico registral, atualizado automaticamente, para que se possa realizar diferentes tipos de transações online, dando celeridade e garantindo segurança jurídica ao cidadão e às relações pessoais e patrimoniais.

“A vida é muito dinâmica. A sociedade está muito viva na questão dos seus direitos quanto ao nome, quanto à personalidade”, afirmou Vendramin.

Para o presidente da Arpen-Brasil, Gustavo Fiscarelli, o projeto de uma nova identidade é algo orgânico ao próprio Registro Civil das Pessoas Naturais.

“O Registro Civil já traz em si a grande identidade que é a certidão de nascimento. O que nós estamos fazendo é exteriorizar esse potencial, ou essa característica do Registro Civil, para que ela tenha aplicabilidade de outras formas, não apenas em forma de certidão, mas em formas de aplicação. Que ela possa ser, de alguma forma, direcionada ou utilizada para a identificação não só fisicamente, mas virtualmente. Essa é a ideia. E isso representa um marco para o Registro Civil”, salienta Fiscarelli.

Conheça os benefícios da Identidade Digital do Registro Civil



Mais acessibilidade



Segurança



Maior velocidade de assinatura de documento eletrônicos



Comodidade de assinar documentos de qualquer lugar e em qualquer horário



Eliminação dos custos com transporte e armazenamento



Viabiliza a inclusão social e digital da população



Opção de compartilhar apenas dados específicos, quando necessário

“Que ela [identidade digital] possa ser direcionada ou utilizada para a identificação não só fisicamente, mas virtualmente. Essa é a ideia. E isso representa um marco para o Registro Civil.”

Gustavo Fiscarelli, presidente da Arpen-Brasil



Para o presidente da Arpen-Brasil, Gustavo Fiscarelli, o projeto de uma nova identidade é algo orgânico ao próprio Registro Civil das Pessoas Naturais

Audiência pública

Acessível a qualquer brasileiro e validada pelo registrador civil, a Identidade Digital é uma contribuição do Registro Civil para a concretização do Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (Serp) e modernização do Estado brasileiro.

No entanto, para Luis Carlos Vendramin, a Identidade do Registro Civil vai além das benesses proporcionadas ao Serp e ao Estado brasileiro.

“A Identidade Eletrônica do Registro Civil não é só uma contribuição ao Serp, mas uma contribuição à própria sociedade brasileira. Todo mundo que passa por um cartório de Registro Civil no Brasil tem uma identidade. Todo mundo que tem uma certidão de nascimento tem uma identidade digital. Diferentemente do Registro de Imóveis e do RTD, eles não têm a necessidade de qualificar o usuário. Ele já vem com o título pronto. E o Registro Civil tem essa necessidade. O Registro Civil colocou à disposição do Serp a identidade no quesito do módulo de autenticação. Do usuário se autenticar nas plataformas do Serp e ser reconhecido de forma digital na plataforma”, afirma Vendramin.

Durante audiência pública realizado no plenário do CNJ, o secretário da Arpen-Brasil

explicou ainda que a Identidade do Registro Civil está em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

“É totalmente aderente à LGPD a ponto de a gente estabelecer que você é dono da sua própria identidade. Você é dono das suas próprias informações. Você estabelece quem tem acesso às suas informações, você estabelece quando você não quer mais que se utilize do modo de autenticação das suas ferramentas. Você sabe quem usou as suas ferramentas, a sua identidade”, garante o secretário.

Segundo Fiscarelli, houve um intenso trabalho nos últimos meses para expandir o projeto e potencializá-lo, já que foi vista uma possibilidade de efetivação dele com o Serp cada vez maior, diante até dos contornos que o próprio regimento do Serp chegou a tomar.

“A gente correu com algumas adaptações do projeto para que pudessemos apresentar pelo menos o projeto dia 31 de janeiro, que era o prazo final do estabelecimento da plataforma Serp e calhou de ser a audiência pública no CNJ, e a gente achou um bom momento para lançar o projeto. Logicamente, agora, em fase subsequente, nós vamos desenvolver as instruções, manuais e elaboração técnica da identidade, com tutoriais, visando também os oficiais, mas nós queríamos nos fazer presentes e entregar a concepção daquilo que seria a chave do Sistema Eletrônico de Registros Públicos do Brasil, que passaria, necessariamente, pelo Registro Civil em um primeiro momento”, argumenta o presidente da Arpen-Brasil.

“A liberação da identidade do Registro Civil é importante na medida em que a segurança e a efetividade na qualificação do usuário perante os cartórios de registro civil se dão com a junção de todos os dados de identificação em termos biométricos e biográficos. É a forma primária de identificação do cidadão, agora interligada aos seus dados pessoais intrínsecos, como a biometria que é única. Também servirá como forma de inclusão das pessoas na identificação digital”, opina o registrador civil e presidente da Associação dos Notários e Registradores do Estado do Maranhão (Anoreg/MA), Devanir Garcia, que também participou da audiência pública.

Um dia depois da audiência, foi publicado o Provimento 139/2022 da Corregedoria Nacional de Justiça, que regulamenta o Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (Serp), e uma série de operadores e fundos de custeio para a efetivação do Sistema.

Proprietário dos dados

Identidade eletrônica, segundo o professor Ricardo Custódio da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), é a forma das pessoas se autenticarem, de forma segura, em todas as atividades na internet, criando uma representação única de cada pessoa. Isso vai além de registros históricos como números de documentos e informações cadastrais, como e-mail e senha, por exemplo. Documentos formais ou informais, recibos, contratos, dados bio-

“A liberação da Identidade do Registro Civil é importante na medida em que a segurança e a efetividade na qualificação do usuário perante os cartórios de registro civil se dão com a junção de todos os dados de identificação em termos biométricos e biográficos”

Devanir Garcia, presidente da Anoreg/MA



De acordo com o presidente da Anoreg/MA, Devanir Garcia, a nova identidade servirá como forma de inclusão das pessoas na identificação digital

métricos e históricos também podem complementar a identificação eletrônica.

Custódio explica que, muitas vezes, as pessoas confundem identidade com documento de identidade. A identidade são as qualidades, biometrias, relações, atributos, crenças, traços, personalidade, aparência ou expressões que caracterizam uma pessoa ou grupo. A identidade de uma pessoa é única, mas podemos ter muitos documentos de identidade. São sistemas que podem ser físicos e eletrônicos que representam uma parcela, um subconjunto de atributos que são usados para caracterizar a identidade de uma pessoa. O documento de identidade é um subconjunto dos atributos que identificam a pessoa. Existem muitos documentos de identidade. Podemos ter documentos físicos, digitais, eletrônicos, mas as pessoas são únicas.

A Identidade Eletrônica do Registro Civil adota padrões de autenticação e autorização amplamente utilizados no Brasil e no mundo, tais como os utilizados pelo Google, Facebook, Instagram ou Twitter. A IdRC é a identidade eletrônica do Registro Civil, cuidada pelos registradores, e que pode ser usada pelas pessoas para se autenticar em serviços eletrônicos, digitais, bancos, enfim, qualquer tipo de aplicação.



Para o supervisor de operações da CRC Nacional, Humberto Briones, a CRC é a base para a Identidade Digital do cidadão

“O registro originário do cidadão, que serve como base para todos os órgãos, é o Registro Civil, seguindo como base o princípio do Serp, de chave única com o número do CPF”

Humberto Briones, supervisor de operações da CRC Nacional

“Como ela funciona? A Maria, uma brasileira qualquer usando normalmente o seu dispositivo móvel, não necessariamente um celular, vai acessar um serviço qualquer eletrônico dentro do cartório, dentro da CRC (Central do Registro Civil), ou dentro do Governo. Quando ela tentar acessar, o provedor do serviço vai perguntar quem ela é. Esse provedor de serviço vai redirecionar ela, automaticamente, para o provedor de Identidade do Registro Civil. Haverá na aplicação um logotipo, uma imagem, um símbolo (Identidade do Registro Civil), como se fosse o Google. Clicou, ela redireciona para uma página que é do Registro Civil e nessa página ela se autentica. Essa autenticação vai depender da forma de autenticação dela, de acordo com o grau de confiança, do grau de necessidade de segurança que a aplicação precisa”, explica Custódio.

A Identidade do Registro Civil está ligada diretamente ao Registro Civil, à base primária de dados da pessoa. Se a pessoa muda de nome, automaticamente na IdRC o nome vai mudar. Se a pessoa muda de gênero, se a pessoa faleceu, a identidade deixa de poder ser usada automaticamente, sendo bloqueada. Se a pessoa tenta acessar um banco usando a identidade do Registro Civil, não dá mais

para usar, porque a pessoa faleceu. Ela reflete mais a situação real da pessoa do que qualquer outro tipo de identidade eletrônica que há hoje no país.

“Só os Cartórios de Registro Civil têm acesso pleno ao conteúdo das informações do Registro Civil. Tirando o Registro Civil, o dono da informação pode impedir de se autenticar ou que se utilize a identidade dele para fazer qualquer autenticação em qualquer sistema”, enfatiza Vendramin.

Vale lembrar também que, hoje, o Registro Civil brasileiro tem uma ICP, uma Infraestrutura de Chaves Públicas do Registro Civil. Assim como no e-Notariado, há no Registro Civil, a ICP do Registro Civil. Ela é diferente, mas compatível com o e-Notariado e também com a ICP-Brasil e qualquer outra ICP. A diferença dela é que ela tem uma longevidade muito grande, durando, pelo menos, 100 anos.

“Sob a perspectiva do usuário, ela é revolucionária, porque vai ser a primeira identidade, talvez a única forma de se identificar em meio eletrônico de forma segura. E o usuário vai ter o controle sobre a sua identidade. Esse é o grande diferencial. Ele tem o poder de controle sobre os seus dados. De fato, é revolucionário e é um grande avanço. Sob a perspectiva dos cartórios, com todas as funcionalidades que a gente vislumbra ativas, vai mudar a forma do registrador civil trabalhar. Mas claro que estamos falando em automação de processos, tornando a vida do registrador muito mais fácil”, pondera Fiscarelli.

Níveis de segurança

A Identidade do Registro Civil (IdRC) está dividida entre três níveis de confiabilidade. Da mesma forma, estão divididas em três etapas os níveis de autenticação.

“Você tem o nível baixo, o nível substancial e o nível alto. Você tem várias formas de fazer o autoregistro ou recuperar as credenciais. A primeira forma é ele passar por um questionário. Ele responde alguns questionários em relação aos dados biográficos dele da Central de Informações do Registro Civil (CRC). Se ele passar por esses dados biográficos, é concedida a identidade de nível baixo. O substancial tem relação com a biometria. É feita uma verificação de dados biométricos do cidadão para ver se ele passa nessa identificação. Ele também pode fazer a identificação dele com dado biográfico e certificado digital, por videoconferência ou ainda quando da prática do Registro Civil de determinados momentos. Também tem o nível alto, que se dará por meio da verificação presencial quando ele praticar qualquer ato dentro de um cartório de Registro Civil”, explica Vendramin.

Segundo o professor da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), Ricardo Custódio, o importante é saber que a identidade não é uma coisa rígida e fixa, ela é maleável e pode-se exigir dela o nível de garantia necessário, de acordo com os requisitos de sua aplicação em determinado momento.

“Não existe a identidade digital perfeita. Por isso a gente

classifica essas identidades em três níveis de garantia. Essa norma é adotada na Europa e nos Estados Unidos”, pondera o professor da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), Ricardo Custódio.

“A identidade do registro civil pode ser usada para qualquer situação. Tem longevidade, a assinatura dura ao menos 100 anos. É muito simples de ser usada e compatível com todos os sistemas de assinatura digital existentes, mas usados em todo o mundo”, complementa o professor da UFSC.

Mas até que ponto você pode confiar nesse documento eletrônico? Para isso, a Arpen-Brasil e a UFSC trabalharam com dois processos: o de autenticação, que prova a sua existência, e também em relação aos próprios dados da identidade. As classificações (baixa, substancial e alta) são parâmetros já adotados em outros países do mundo, como países Europeus, asiáticos e da América do Norte, como Canadá e Estados Unidos.

“A identidade do registro civil pode ser usada em qualquer situação. Tem longevidade, a assinatura dura 100 ou mais anos. É muito simples de ser usada, super segura e compatível com os sistemas existentes.”

Ricardo Custódio, professor da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)

No entanto, Custódio reforça que o papel do registrador civil é de extrema importância para a aplicação da IdRC, pois é ele quem possui fé pública e garante a segurança do usuário. A rede de registradores civis no Brasil consiste em um sistema de âncoras de alta confiança. É o oficial quem vai estar em contato direto com as identidades dos cidadãos.

“É necessária a colaboração de todos os registradores civis, que vão cuidar das identidades daquela região, ele que vai cuidar dos dados das pessoas que estão na ponta”, define o docente.

Além da importância dos níveis de segurança, a Central de Informações do Registro Civil (CRC) terá papel fundamental na implantação da Identidade do Registro Civil.

“A CRC será a base para a validação dos dados no momento em que a Identidade Digital for criada pelo cidadão. Teremos a conferência também nas bases de outros órgãos como Receita Federal e a validação da Biometria no Tribunal Superior Eleitoral, mas o registro originário do cidadão que serve como base para todos os órgãos é o Registro Civil, seguindo como base o princípio do Serp de chave única com o número do CPF”, argumenta o supervisor de operações da CRC Nacional, Humberto Briones. ■

Veja os níveis de segurança da nova Identidade do Registro Civil

| Nível | Baixo | Substancial | Alto |
|---------------------|-------------------------------------|--|--|
| Autenticação | 1 ou + fatores Ex: senha | 2 ou + fatores Podem ser da mesma categoria | 2 ou + fatores Categorias distintas |
| Identidade | Auto-registro Conferência na CRC | Certificado ICP-Brasil Validação biométrica Videoconferência | Validação presencial no Registro Civil Verificação de documentos Coleta de biometria |

Registradores civis explicam a nova Identidade do Registro Civil

Luis Carlos Vendramin e Gustavo Fiscarelli falam sobre as benesses da nova ferramenta, que promete revolucionar a experiência digital dos cidadãos

No dia 31 de janeiro deste ano, os registradores civis Luis Carlos Vendramin Junior, secretário nacional da Arpen-Brasil, e Gustavo Fiscarelli, presidente da Arpen-Brasil, estiveram presentes na audiência pública no plenário do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que marcou o lançamento da Identidade do Registro Civil.

Além da Identidade Digital ser uma contribuição do Registro Civil para a concretização do Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (Serp), os registradores explicam, em entrevista à Revista da Arpen/SP, que a ferramenta vai revolucionar a vida do cidadão brasileiro e daqueles que utilizam os Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais.

“A entrada em produção da Identidade do Registro Civil é muito importante para gerar mais segurança e mais efetividade na qualificação do usuário perante o registrador civil”

Luis Carlos Vendramin, secretário nacional da Arpen-Brasil





Luis Carlos Vendramin e Gustavo Fiscarelli estiveram presentes na audiência pública na qual foi apresentado o projeto da Identidade do Registro Civil

Revista da Arpen/SP - Qual a importância da nova Identidade do Registro Civil? Como ela vai afetar a vida de usuários e das unidades extrajudiciais ao redor do Brasil?

Luis Carlos Vendramin - A entrada em produção da Identidade do Registro Civil é muito importante para gerar mais segurança e mais efetividade na qualificação do usuário perante o registrador civil. Ele vai facilitar a prestação de serviço de forma digital e inclusiva, sem nenhum problema na questão da exclusão do usuário relacionado a valor ou tecnologia. A gente juntou os dados biográficos, as biometrias, juntou a identidade para dar maior segurança em toda a operação.

Gustavo Fiscarelli - É duro você falar de Registro Civil dissociado de identidade. Esse projeto não é de hoje, mas a gente começou a trilhar três anos atrás. É algo orgânico do Registro Civil, faz parte do Registro Civil. O Registro Civil já traz em si a grande identidade que é a certidão de nascimento. O que nós estamos fazendo é exteriorizando esse potencial, ou essa característica do Registro Civil, para que ela tenha aplicabilidade de outras formas, não apenas em forma de certidão, mas em formas de aplicação. Que ela possa ser de alguma forma direcionada ou utilizada para a identificação não só fisicamente, mas virtualmente. Essa é a ideia. E isso representa um marco para o Registro Civil. Sob a perspectiva do usuário, ela é revolucionária, porque vai ser a primeira identidade, talvez a única forma de se identificar em meio eletrônico de forma segura. E ele vai ter o controle sobre a sua identidade. Esse é o grande diferencial. Ele tem o poder de controle sobre a sua identidade, sobre os seus dados. De fato, é revolucionário e é um grande avanço. Sob a perspectiva dos cartórios, com o tempo a identidade, e com todas as funcionalidades que a gente vislumbra ativas, vai mudar a forma do registrador civil trabalhar. Mas claro que estamos falando em automação de processos, tornando a vida do registrador muito mais fácil. Ou os processos menos custosos, menos trabalhosos, fazendo todas as interligações de forma automatizada a partir do ato de registro, ato de averbação e anotação, e isso acaba ser-

vindo ou compondo um novo produto que é a identidade a qual vai poder ser acoplada outros serviços, e isso vai se transformar em renda para o registrador civil. Essa é a nossa dinâmica. É um universo em que todos os atores envolvidos passam a ter ganhos, seja no campo financeiro, seja na eficiência e segurança.

Revista da Arpen/SP - Como essa ideia foi concebida? Como foi o trabalho da Arpen-Brasil para viabilizar essa ferramenta?

Luis Carlos Vendramin - Todo projeto da identidade e da ICP, a Infraestrutura de Chaves Privadas, é um trabalho conjunto entre a Arpen-Brasil, a Central de Informações do Registro Civil, e o LabSEC, da Universidade Federal de Santa Catarina. É um trabalho acadêmico da universidade, construído em várias mãos, tanto no modelo de operação e a forma de segurança elaborada pela Universidade Federal.

Gustavo Fiscarelli - Essa ideia nasceu alguns anos atrás. Todos os nossos processos, decisões da Arpen-Brasil já foram tendentes a esse objetivo. A gente sabia o potencial desse produto, de quão o Brasil era carente desse tipo de tecnologia, até por uma ânsia do mercado, uma necessidade do mercado. A gente começou a fazer algum tipo de processo, ter decisões administrativas e técnicas já tendente a esse projeto maior. Isso começou há três anos e desde então a Arpen-Brasil vem dialogando com o mercado, dialogando com parceiros tecnológicos, dialogando com suas bases, com seus presidentes estaduais, com a sua diretoria, com o registrador, para que exista realmente um ambiente uníssono que abrace a ideia. Não foi do dia para a noite. Foi uma construção, está em construção, e a gente percebe um horizonte próximo a ponto do projeto ser lançado oficialmente.

Revista da Arpen/SP - A Identidade Digital é uma contribuição do Registro Civil para a concretização do Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (Serp)? Como será feito esse diálogo com o Serp?

Luis Carlos Vendramin - A Identidade Eletrônica do Registro Civil não é só uma contribuição ao Serp, mas uma contribuição à própria sociedade brasileira. Todo mundo que passa por um Cartório de Registro Civil no Brasil tem uma identidade. Ele já tem uma identidade digital. Todo mundo que tem uma certidão de nascimento tem uma identidade digital. Ela é totalmente vinculada ao registro de nascimento do cidadão. Isso é super importante. E essa contribuição ao Serp é para se dar. Diferentemente do Registro de Imóveis e do RTD, eles não têm a necessidade de qualificar o usuário. Ele já vem com o título pronto. E o Registro Civil tem essa necessidade. O Registro Civil colocou à disposição do Serp a identidade no quesito do módulo de autenticação. Do usuário se autenticar nas plataformas do Serp e ser reconhecido de forma digital na plataforma.

Gustavo Fiscarelli - A ideia da Identidade antecede o próprio

“O Registro Civil já traz em si a grande identidade que é a certidão de nascimento. O que nós estamos fazendo é exteriorizando esse potencial, ou essa característica do Registro Civil, para que ela tenha aplicabilidade de outras formas, não apenas em forma de certidão, mas em formas de aplicação.”

Gustavo Fiscarelli, presidente da Arpen-Brasil

Serp. Mas quando veio a Lei 14.382 e com ela o Serp, nós vimos uma oportunidade muito importante de colocar a Identidade do Registro Civil como uma das chaves oferecidas pelo Registro Civil do Brasil à plataforma Serp. Todas aquelas pessoas que, de alguma forma, interagissem com a plataforma Serp, buscando o serviço registral para que ela fosse devidamente identificada, usaria a Identidade do Registro Civil e estaria logada dentro da plataforma e poderia fazer o serviço com absoluta segurança. Nós vimos essa possibilidade, trouxemos em todos os diálogos com a Corregedoria essa perspectiva, e tínhamos vislumbrado a apresentação da identidade para uma segunda etapa. Mas nós aproveitamos esses últimos meses para expandir o projeto, potencializá-lo, já que vimos uma entregabilidade dele no Serp cada vez maior, diante até dos contornos que o próprio regimento do Serp tomaria. E ali corremos com algumas adaptações do projeto para que pudéssemos apresentá-lo dia 31 de janeiro, que era o prazo final do estabelecimento da plataforma Serp. E calhou de ser a audiência pública no CNJ. Logicamente, agora em fase subsequente, vamos desenvolver as instruções, manuais, e elaboração técnica da identidade, com tutoriais visando também os oficiais, mas nós queríamos nos fazer presentes e entregar a concepção daquilo que seria a chave do Sistema Eletrônico de Registros

Públicos do Brasil, que passaria, necessariamente, pelo Registro Civil em um primeiro momento. Essa foi a ideia.

Revista da Arpen/SP - A identidade será indexada pelo número do CPF – chave única das bases cadastrais do Brasil e também emitido pelo Registro Civil – com dois fatores de autenticação e diferentes níveis de segurança. Como funcionarão esses aspectos da autenticação e níveis de segurança? Quais são eles e como irão operar?

Luis Carlos Vendramin - Em regra geral, a identidade é indexada ao CPF. Estamos falando da identidade para pessoas que estão vivas. Mas nós vamos ter situações de identidade de pessoas falecidas, porque ela vai servir também como indexador dos registros eletrônicos. Eu posso ter uma identidade de uma pessoa que teve um casamento em 1890. Esse ato é indexado pelo número da matrícula. Quando a pessoa está viva e se faz necessária a autenticação dela em plataformas, ela vai assinar um documento eletronicamente, isso sempre vai ser indexado pelo CPF mesmo. A identidade é dividida entre três níveis de confiabilidade: tem o nível baixo, o nível substancial e o nível alto. Da mesma forma, o nível de autenticação também é dividido nesses mesmos níveis: baixo, substancial e alto. O baixo se autentica com a identidade somente com senha. Quando eu começo a aumentar o nível de segurança, exijo um segundo fator de autenticação, que vai variar conforme a aplicação, conforme o serviço a ser utilizado. Pode ser SMS, e-mail, biometria, certificado digital ICP-Brasil, ou ATP, que são aqueles tokens eletrônicos. O nível da aplicação vai ser exigido segundo o fator de autenticação.

Revista da Arpen/SP - A identidade permitirá uma interoperabilidade internacional e terá uma assinatura avançada inovadora. Como será feita essa interoperabilidade?

Luis Carlos Vendramin - Você tem uma lista de serviços confiáveis em que se registra essa tabela de serviço em uma organização, que é a Internet Assigned Numbers Authority (IANA), uma organização internacional de interoperabilidade. Essa associação que faz o registro dos IPs e DNS no mundo. Toda concessão de IPs que cada máquina utiliza é registrada nesse lugar. Quando o documento for assinado, qualquer órgão do mundo, baseado nessas tabelas confiáveis, consegue fazer a validação.

Revista da Arpen/SP - Qual será o papel da Central de Informações do Registro Civil (CRC) na construção dessa Identidade Digital?

Luis Carlos Vendramin - A CRC, com a entrada em vigor do Serp, vai passar por grandes reformulações. Ela vai sair de uma Central de Informações e vai virar um sistema de registro eletrônico. Todas as alterações, gerações de identidade e demais serviços relacionados à identidade serão feitos por meio da CRC, que será o sistema operacional da própria identidade.

Gustavo Fiscarelli - A Identidade Digital do Registro Civil só é possível em razão dessa teia, dessa rede que nós temos e que interliga todos os cartórios de Registro Civil do Brasil, que é a CRC. É ela que vai fornecer, em última análise, toda a base biográfica que vai preencher a identidade, e é por ela que nós vamos agregar a Identidade Digital, os eventos, os atos registrais, o indicativo dos atos registrais. Ela é fundamental. O coração da Identidade do Registro Civil é a CRC, e agora, quanto mais deixarmos os dados nela de forma correta e acelerarmos o envio dos índices, mais segura e mais robusta vai ser a nossa Identidade. É um trabalho que se inicia, que permanece, mas que agora encontra outros ares, outra perspectiva com a entrada da Identidade Digital.

Revista da Arpen/SP - A nova Identidade também vai permitir que a pessoa seja proprietária e titular de todas as informações no meio digital. Como vê essa possibilidade?

Luis Carlos Vendramin - Isso tem relação com a Lei Geral de Proteção de Dados. Existe todo um critério do dono da informação. Ele tem acesso a quem está usando a identidade dele, quem acessou o conteúdo da identidade dele, qual é a aplicação que ele deu acesso. Só os Cartórios de Registro Civil têm acesso pleno ao conteúdo das informações do Registro Civil. Tirando o Registro Civil, o titular da identidade pode impedir de se autenticar ou de se utilizar a identidade dele para fazer qualquer autenticação em qualquer sistema.

Gustavo Fiscarelli - Essa titulação dos dados já é algo que é realidade. Ou deveria ser realidade. O cidadão ser titular e o possuidor dos seus dados. Mas isso, na prática, nem sempre acontece. Com a Identidade, a gente vislumbra que esse direito da titularidade dos dados, seja, de fato, realizado. Então ele vai, de posse da sua identidade, agregar atributos da sua vida. E logicamente ele vai saber de antemão onde aqueles dados estão sendo utilizados. Então ele vai conseguir não só o mapeamento, mas como de fato emoldurar a identidade à sua realidade. ■

Caso Samba: O nome como direito da personalidade

Como o registro de nascimento do filho do cantor Seu Jorge levantou o debate sobre o § 1º, art. 55 da Lei de Registros Públicos

Reprodução/Instagram

Os motivos de origem étnica explicados pelo cantor Seu Jorge foram o que fez a registradora civil aceitar o registro com o nome Samba



Segundo o dicionário Aurélio, a palavra nome é um substantivo masculino, responsável por designar algo ou alguém. O termo possui até uma referência legislativa, o artigo 55 da Lei de Registros Públicos (Lei Federal nº 6.015/1973) diz: “Toda pessoa tem direito ao nome, nele compreendidos o prenome e o sobrenome”. Por ter se tornado algo comum na sociedade civil, deixamos de notar a importância que o nome tem, e como ele vem carregado de referências históricas, sociais, culturais, étnicas e até mesmo religiosas.

É muito comum os pais e familiares se referirem à criança antes mesmo dela nascer com o nome que já foi previamente escolhido. Pois além de designar algo ou alguém, o nome também identificará seu portador perante sua família, seus amigos, à sociedade, e, principalmente, ao Estado. Sendo assim, nada mais justo do que oferecer a esse termo a atenção que ele merece, pois será com ele que seu portador se apresentará ao mundo.

Quando uma criança nasce, seu primeiro ato como cidadão integrante de uma sociedade é ser registrada. No Brasil, todo nascimento que ocorre no território nacional deve ser levado a registro. O ato é tão importante na vida de um indivíduo, que tanto o registro como a primeira via da certidão de nascimento são gratuitos, a fim de evitar o sub-registro civil no país.

É neste momento, quando os pais comparecem ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, que o nome da criança é enfim formalizado. Ela pode já estar sendo intitulada com o nome escolhido desde que era um feto, mas só será oficializado no momento que o nome completo, sendo o prenome seguido do sobrenome, for gravado no topo da certidão de nascimento de seu portador. E a partir desse instante, temos um nome cidadão.

Mas nem sempre o procedimento de escolher e registrar o nome da criança é simples assim.

No último dia 24 de janeiro, o cantor carioca Seu Jorge e sua esposa, Karina Barbieri, passaram por uma experiência vivenciada por poucas pessoas. No momento do registro de nascimento do filho, que tinha nascido três dias antes, o casal se deparou com um imprevisto: o nome que eles haviam escolhido para a criança foi negado pela registradora civil. Seu Jorge e Karina definiram um nome inusitado para o recém-nascido, que, até então, não havia sequer um registro em todo o Estado de São Paulo. O menino iria se chamar Samba.

Legislação

Algo imaterial, que pode designar tanto um estilo musical como uma dança, e por vezes se transformar até em verbo, Samba se enquadrou como possível de expor aquela criança ao ridículo. Segundo Katia Cristina Silencio Possar, oficial do 28º Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de São Paulo, do subdistrito do Jardim Paulista, serventia responsável pelo registro da criança, existia um critério objetivo para a oposição.

“Não havia nenhum registro de Samba em todo o Estado de

“A fundamentação do Seu Jorge foi muito objetiva, ele expôs motivos pessoais e de origem, ou seja, a argumentação dele era resgatar seus ancestrais africanos”

Katia Possar, oficial de registro civil



Katia Cristina Silencio Possar, registradora do 28º Cartório de Registro Civil do Jardim Paulista, negou o registro com o nome escolhido em um primeiro momento, mas depois aceitou o ato

São Paulo, pelo menos na CRC Nacional. E um outro critério que eu podia utilizar era o gramatical: Samba, pelo dicionário, é um substantivo imaterial. Sendo assim, já é algo que salta aos olhos”, explicou a registradora.

A notícia ganhou a mídia, e em poucos minutos diversos veículos de imprensa estavam divulgando o caso. Dentre as questões levantadas pelos jornalistas, a maior era acerca da legalidade do ato. Muitos queriam confirmar a legitimidade da negativa, se aquela ação realizada pela oficial do cartório era permitida pelo regramento jurídico.

O desembargador aposentado Marcio Martins Bonilha Filho, ex-juiz da 2ª Vara de Registros Públicos da cidade de São Paulo, explica que “a legislação [§ 1º, art. 55, a Lei nº 6.015/73] criou uma espécie de filtro, deixando ao prudente critério do oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais que não registre nomes que exponham o seu portador, aquela pessoa que está sendo registrada, ao ridículo”.

Segundo a diretora de Comunicação da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen/SP), Andreia Ruzzante Gagliardi, “essa recusa é sempre a favor e como forma de proteção daquele indivíduo menor de idade”. A oficial

ênfatisa que “não é uma limitação sem fundamento dos direitos dos pais, é uma intenção de proteção da criança, que não pode escolher seu próprio nome, ou pelo menos até a maioridade”.

“A verdadeira intenção é aquilo que venha a colocar o menor – e depois o adulto – em situações em que ele pode vir a ser constrangido pelo nome. A ideia é que o registrador, no momento da análise do nome, não pense no que ele considere belo ou feio, mas sim verifique objetivamente se é um nome que tenha o potencial de fazer a pessoa sofrer constrangimento ao longo da vida”, explica Andréia.

Para Márcia Fidelis Lima, presidente Nacional da Comissão de Notários e Registradores do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM), “a proteção não está direcionada a quem está escolhendo o nome, e sim a quem se pretende que seja seu portador: a criança”.

Visando proteger a criança e seus interesses, a lei, criada em 1973, possui uma única restrição com relação à escolha do nome: proibir prenomes que possam expor seu portador ao ridículo. “Sendo apenas o prenome, e não o patronímico. O sobrenome precisa ter o lastro dos ascendentes”, explica o desembargador Marcio.

Mesmo com apenas uma restrição, pode haver questionamentos quanto à subjetividade da permissão. A presidente da comissão do IBDFAM explica que “no sentido literal, ridículo é tudo aquilo que provoca riso, zombaria e escárnio. Ou seja, não se trata de ser bonito ou feio. Vai muito além do que se pode considerar como beleza, já que este critério é individual”.

“O registrador civil deve ter a recusa como exceção e destinada a casos que sejam considerados constrangedores para a criança perante a coletividade, desconsiderando sua opinião e suas vivências estritamente pessoais.” Mas, quanto à suposta subjetividade acompanhada pela legislação, Márcia Fidelis ênfatisa: “A lei não pode trazer critérios objetivos, porque limitaria a análise, impedindo que se avalie a escolha num contexto histórico e social, o que é imprescindível”.

Ratificando o mesmo argumento, José Fernando Simão, professor da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP), vê possíveis adversidades caso a legislação não fosse abstrata. “O pior seria se a lei começasse a explicar o que é vexatório, pois daria brechas para muitos nomes considerados ridículos serem registrados, porque não estará na lei. Isso é uma construção, e por isso a importância de a lei ser subjetiva, pois situações limites se discutem, se pensam e se decidem”, explicou o docente.

Procedimento

No ato do registro de nascimento, caso o nome escolhido pelos pais seja negado pelo oficial cartorário, “e o pai, apesar da recusa do registrador civil, insistir no registro com aquele nome, imediatamente, o oficial deverá encaminhar o expediente instruído com todo o histórico dos acontecimentos para o juiz responsável”, explica Márcio Bonilha.

“Esse expediente passa previamente para o Ministério Público, onde irão colher a manifestação e, em seguida, de forma linear, é encaminhado ao juiz, que será responsável por examinar os autos e se convencer se era, ou não, pertinente a recusa, se era caso de configurar que estava potencialmente expondo essa criança ao ridículo.”

Ex-juiz da 2ª Vara de Registros Públicos da capital paulista, o desembargador Márcio conta que são raros os casos de apreciação de recusa de nomes, mesmo tendo atuado na maior cidade

“A legislação criou uma espécie de filtro, deixando ao prudente critério do oficial do Registro Civil que não registre nomes que exponham o seu portador ao ridículo”

Márcio Bonilha, ex-juiz da 2ª Vara de Registros Públicos da cidade de São Paulo



Marcio Bonilha, ex-juiz da 2ª Vara de Registros Públicos de São Paulo, explicou as etapas que a apreciação judicial de um nome passa

do país. “Não são muitos os casos que surgem na rotina da Vara.”

E também ênfatisa que apesar de parecer subjetivo, a averiguação no nome já carrega uma objetividade, contando um caso apreciado pelo próprio magistrado: “Cerca de 45 dias após o 11 de setembro de 2001, quando houve o atentado às Torres Gêmeas, me surgiu um expediente de alguém querendo lavar o nome do filho como Osama bin Laden. Eu recusei. E ainda hoje, passados tantos anos, ainda gera uma repugnância ao ouvir esse nome. Vamos combinar!”. Dessa forma, o que pode parecer abstrato, aos olhos de quem não vivencia o Registro Civil das Pessoas Naturais diariamente, acaba sendo concreto, em sua maioria das vezes

“A ideia é que o registrador não pense no que ele considera belo ou feio, mas sim verifique objetivamente se é um nome que tenha o potencial de fazer a pessoa sofrer constrangimento ao longo da vida”

Andreia Gagliardi, diretora de Comunicação da Arpen/SP



A diretora de Comunicação da Arpen/SP, Andreia Ruzzante Gagliardi, explica que a recusa de um nome por um oficial tem o principal objetivo de proteger e resguardar àquela criança

Para o professor José Fernando Simão, a realidade é tão rica e multifacetada que ele discorda dessa subjetividade da legislação. “A lei faz o que ela deve fazer: dar limites. E por isso que há recursos. Se o limite for exacerbado, eu recorro”.

“Por isso sinto não haver problemas, pois em última análise, vou a juízo e o tribunal irá decidir. E se todos acharem que é vexatório, azar é meu, porque eu posso não achar, mas em um país democrático, cumpre-se a lei. E se aquele nome for entendido como vexatório por várias pessoas, eu tenho que me curvar”, enfatiza Simão.

A possibilidade de haver duas análises do caso – primeiro do oficial do cartório e depois, caso solicitado, do juiz responsável – visa resguardar também o direito dos pais. “Um primeiro ponto a ser observado é que um direito fundamental de um filho não pode ser entendido como liberdade de se expressar do pai e/ou da mãe. Ao contrário, é dever dos pais/mães assegurarem o atendimento aos direitos de seus filhos e filhas, mesmo que para isso não se atenham às vontades próprias”, explica Márcia Fidelis.

Samba: origens ancestrais africanas

Mas não foi o que ocorreu no caso de Samba. No encontro entre o Seu Jorge e a oficial do cartório, Katia Possar, ocorrida no dia 24 de janeiro, na Maternidade Star da rede São Luiz, localizada na Vila Olímpia, o cantor teve a oportunidade de explicar as motivações da escolha do nome, um direito concedido pela mesma legislação que veta nomes vexatórios.

Márcia Bonilha explica que os pais “têm direito de manifestar e justificar as razões pelas quais escolheram aquele nome”, protegendo, assim, tanto o interesse do infante como dos próprios pais ou mães.

“Quando cheguei para conversar com o Seu Jorge, ele expôs inicialmente os motivos dele, e ainda assim, naquele momento, eu pedi que ele reduzisse os motivos a termo, para que aquilo ficasse registrado e para que ele sustentasse as razões que ele havia me enunciado”, contou Katia. “E essa foi minha conduta independente de ter sido o Seu Jorge. Surgiu até questões acerca disso, vi muitas pessoas falando que eu só aceitei pois era o caso de um famoso”.

“A princípio, é uma qualificação registral, e a partir disso entra toda a argumentação que o pai trouxe e sustentou”, explica a oficial. “Segundo o Seu Jorge, Samba pode possuir esse significado musical para nós, mas que se voltarmos às origens africanas que o cantor enunciou, comprovado também pela cidadania caboverdiana que ele recebeu recentemente, Samba já é um prenome em diversos países da África Ocidental”.

Segundo Katia, o prenome já é usual na França, por conta da influência dos imigrantes africanos que se estabeleceram no país. “Em 2022, nasceram 60 pessoas com o nome Samba no país. E isso foi um fenômeno social e de incorporação de uma cultura à outra. Esse prenome não existia até então na França, e passou a ser usual por causa da grande influência que a cultura africana teve naquele país”.

“A fundamentação do Seu Jorge foi muito objetiva, ele tem motivos pessoais e de origem, ou seja, a argumentação dele era resgatar seus ancestrais africanos, e ele enfatizou a vontade de defender isso com a escolha do nome”, disse a registradora. “Então isso é uma característica irrefutável no caso dele, por ser um prenome africano e por ele ter efetivamente uma ascendência africana comprovada”.

A oficial do 28º Cartório de Registro Civil de São Paulo explica

“A lei não pode trazer critérios objetivos, porque limitaria a análise, impedindo que se avalie a escolha num contexto histórico e social, o que é imprescindível”

Márcia Fidelis Lima, presidente da Comissão de Notários e Registradores do IBDFAM



Márcia Fidelis Lima, presidente Nacional da Comissão de Registradores e Notários do IBDFAM, explica que a averiguação por parte do registrador civil é objetiva, não se prendendo aos critérios de belo ou feio

que para o Seu Jorge, uma negativa poderia ter acontecido em decorrência do livre convencimento do oficial. “No meu entender, se o não se sobrepusesse nessa situação, o qual não é errado, é uma situação complexa, não existiria nem o sim nem o não completamente certos”.

Mesmo podendo ter havido a negativa, Katia diz que, a seu ver, não se sobrepunha às razões apresentadas pelo pai. “Para mim, a razão do Seu Jorge se sobrepôs a qualquer argumento que eu poderia levantar”.

Assim, dois dias após o cantor ter explicado as motivações que o fizeram escolher por aquele nome – e que foram acolhidas pela oficial –, o registro de nascimento de seu filho foi lavrado, e no topo da certidão do recém-nascido estava: SAMBA JORGE. ■

“A lei faz o que ela deve fazer: dar limites. E por isso que há recursos. Se o limite for exacerbado, eu recorro.”

José Fernando Simão, professor de Direito da USP



Segundo José Fernando Simão, professor de Direito da USP, alterar a lei a fim de criar critérios mais objetivos poderia prejudicar a legislação, abrindo janelas para outros nomes

Coréia do Sul padroniza contagem de idade e população deve ficar até 2 anos mais “jovem”

Tradicionalmente, os sul-coreanos possuem três idades: uma “internacional”, uma “coreana” e uma “do calendário”



O parlamento sul-coreano aprovou uma lei, no dia 8 de dezembro de 2022, que busca padronizar a contagem de idade da população no país. A partir da nova legislação, as pessoas podem ficar até dois anos mais jovens. Isso acontece porque existem três tipos de idade diferentes na Coréia do Sul: a internacional, a coreana e a do calendário.

O Consulado Geral da República da Coréia no Brasil, por meio de sua assessoria de imprensa, explicou a Revista da Arpen/SP que faz parte da cultura e filosofia leste-asiática possuir diferentes métodos para contagem de idade, mas que, com o passar do tempo, os países começaram a uniformizar para o sistema internacional.

A “idade coreana” é o método de contagem de idade por “virada de ano”, em que a pessoa já nasce com um ano de idade e ainda ganha mais um ano todo dia 1º de janeiro. Essa idade pode ser um ou até dois anos mais velha que sua “idade internacional”.

“Embora haja controvérsias, muitos estudiosos sugerem que a origem dessa contagem veio da filosofia asiática de que a vida já se inicia no momento de sua concepção, e que por esse motivo o período que a criança passa no ventre materno, de quase 1 ano, teria sido incorporado à idade”, explicou o consulado.

Já a idade “do calendário” é uma mistura entre a idade internacional e a coreana, que considera os bebês como zero ano no dia em que nascem e adiciona um ano a sua idade a cada 1º de janeiro.

“É usado em situações mais específicas como serviço militar, leis penais para jovens infratores e etc. A única diferença deste

De acordo com o Consulado da Coréia, a unificação do método da contagem de idade no país para o sistema internacional, os órgãos públicos e de registro ganharão mais celeridade em processos burocráticos

método com o primeiro é que neste considera-se que a criança nasce com zero ano de idade”, esclareceu o órgão.

Enquanto a “idade internacional” de uma pessoa refere-se ao número de anos desde que ela nasceu e começa em zero, o mesmo sistema é usado na maioria dos outros países, inclusive no Brasil.

De acordo com o Consulado da Coréia, a unificação do método da contagem de idade no país para o sistema internacional, os órgãos públicos e de registro ganharão mais celeridade em processos burocráticos. Além de incentivar o aumento da população ativa economicamente e a busca por qualificação.

As mudanças, inclusive, já estão sendo bem recebidas no país. Conforme pesquisa realizada pelo governo em setembro do ano passado, mais de 81% dos entrevistados acreditam que a adoção do sistema internacional de contagem de idade trará maior celeridade na aplicação de leis e processos burocráticos.

“Além disso, 86,2% (5.511 pessoas) responderam que passariam a usar a contagem internacional também no cotidiano, apontando que a opinião pública é bastante favorável à medida”, enfatizou o consulado.

Revista da Arpen/SP – Sabemos que existem três tipos de cálculos de idade na Coreia do Sul. Pode explicar como é cada uma delas?

Consulado Geral da República da Coreia – O primeiro método de contagem de idade é por “virada de ano”, no qual a criança já nasce com um ano de idade e “fica mais velha” no começo de cada ano. Por exemplo: criança nascida em 31 de dezembro, no dia seguinte, 1º de janeiro, já completa dois anos. Essa é a maneira mais usada no cotidiano, conhecida como “idade coreana”. O segundo é a contagem internacional, em que a criança nasce com “zero” ano de idade e adquire um ano a mais na data do seu aniversário, usado em documentos oficiais como declaração de imposto, certidão de nascimento e outros. O último é uma derivação do primeiro, e é usado em situações mais específicas como serviço militar, leis penais para jovens infratores e etc. A única diferença deste método com o primeiro é que neste considera-se que a criança nasce com “zero” ano de idade.

Revista da Arpen/SP – Por que ter três sistemas diferentes para contagem da idade?

Consulado Geral da República da Coreia – A contagem por “virada de ano” já foi amplamente usada em países do leste asiático como China e Japão, porém a maioria deles acabou por uniformizar a contagem para o sistema internacional por motivos práticos. Embora haja controvérsias, muitos estudiosos sugerem que a origem dessa contagem veio da filosofia asiática de que a vida já se inicia no momento de sua concepção, e que por esse motivo o período que a criança passa no ventre materno, de quase 1 ano, teria sido incorporado à idade.

Revista da Arpen/SP – No dia 8 de dezembro, a Assembleia Nacional da Coreia do Sul aprovou uma série de leis que exigem o uso do sistema internacional de contagem de idade em documentos oficiais. O que vai mudar na prática a partir da nova lei?

Consulado Geral da República da Coreia – Na prática, todas as leis, regulamentos, contratos e documentos oficiais passarão a adotar o sistema internacional, dando fim aos conflitos legais na esfera pública e privada decorrentes do uso de diferentes contagens.

Revista da Arpen/SP – O que motivou a aprovação da lei que altera a contagem da idade no país?

Consulado Geral da República da Coreia – A uniformização do método de contagem de idade, uma das metas do novo governo da Coreia, visa reduzir o tempo dos processos burocráticos e minimizar potenciais conflitos legais e administrativos decorrentes do uso de diferentes métodos.

Revista da Arpen/SP – Como a mudança na contagem da idade vai impactar a vida dos sul coreanos?

Consulado Geral da República da Coreia – Com a adoção da

“A contagem por “virada de ano” já foi amplamente usada em países do leste asiático como China e Japão, porém a maioria deles acabou por uniformizar a contagem para o sistema internacional por motivos práticos”

Consulado Geral da República da Coreia no Brasil

contagem internacional e consequente “juvenescimento” da população em 1 ou 2 anos, espera-se efeitos positivos como aumento da população ativa economicamente, mais incentivo pela busca de qualificação acadêmica e outros.

Revista da Arpen/SP – Como essa mudança afeta o registro civil dos cidadãos?

Consulado Geral da República da Coreia – Com a unificação do método de contagem de idade, estabelecido por lei, todos os órgãos públicos adotarão imediatamente o sistema internacional de contagem nos seus processos como emissão de documentos. Quanto aos casos mais específicos de leis e regulamentos que exigem uma sensibilidade maior para conversão para a nova contagem, será promovido um amplo debate, entre todos as esferas da sociedade, para que a adaptação seja feita da melhor forma possível.

Revista da Arpen/SP – A medida foi bem recebida no país?

Consulado Geral da República da Coreia – Em uma pesquisa de opinião realizada pelo governo coreano em setembro do ano passado com 6.394 pessoas, 81,6% (5.216 pessoas) concordaram que a adoção da contagem internacional de idade por todas as esferas do poder público dará mais celeridade à aplicação das leis e processos burocráticos. Além disso, 86,2% (5.511 pessoas) responderam que passariam a usar a contagem internacional também no cotidiano, apontando que a opinião pública é bastante favorável à medida. ■

“Com a unificação do método de contagem de idade, estabelecido por lei, todos os órgãos públicos adotarão imediatamente o sistema internacional de contagem nos seus processos como emissão de documentos”

Consulado Geral da República da Coreia no Brasil

Derrubada de vetos da Medida Provisória nº 1.085 – Parte I

Por Vitor Frederico Kümpel e Natália Sóller

No dia 22 de dezembro de 2022, o Congresso Nacional derrubou quatro vetos da Medida Provisória nº 1.085, transformada na Lei nº 14.382/2022. Na próxima coluna, observar-se-á as derrubadas de vetos relacionados à adjudicação compulsória extrajudicial, porém, neste artigo, serão analisadas as derrubadas dos vetos relacionados ao patrimônio de afetação no regime da incorporação imobiliária.

O patrimônio de afetação, instituto extremamente complexo, é, em uma de suas vertentes, aquele ao qual é dada uma finalidade específica, restando segregado dos demais bens e direitos de seu titular, para que cumpra com a função que lhe foi estipulada. Segundo Rizzardo, afetar é “ligar um patrimônio a um empreendimento, a uma obrigação, a um compromisso” até que se finde o motivo para o qual ele foi instituído¹. Nesse mesmo sentido, Caio Mário da Silva Pereira afirma, ainda, que afetar o patrimônio seria imobilizá-lo “em função de uma finalidade”².

O patrimônio de afetação no Brasil é amplamente ligado à incorporação imobiliária e foi inicialmente previsto no Ordenamento na Lei das Incorporações Imobiliárias (Lei nº 4.591/1964), inserido pela Lei nº 10.931/2004 que acrescentou à primeira o Capítulo I-A (arts. 31-A a 31-F).

Com a inserção dos dispositivos à Lei nº 4.591/1964 tornou-se possível a instituição de patrimônio de afetação na incorporação imobiliária a fim de preservar os imóveis em construção, evitando que eles respondam por dívidas do incorporador que não estejam relacionadas à mesma incorporação à qual o bem pertence. Nasceu do famoso caso da ENCOL, incorporadora que faliu no início dos anos 2000 e prejudicou empreendimentos por todo o Brasil. Portanto, instituto extremamente benéfico ao consumidor.

Mais recentemente, a Lei do Distrato (Lei nº 13.786/2018), estimulou a utilização do patrimônio de afetação na incorporação imobiliária. A referida Lei instituiu uma regra específica de retenção de valores para as incorporações submetidas a patrimônio de afetação. Na hipótese de constituição de patrimônio de afetação no empreendimento, o contrato de compromisso de compra e venda poderá elevar a porcentagem de retenção de valores pelo empreendedor, em caso de distrato, para até 50% das parcelas já pagas. Estimula, portanto, o empreendedor a proteger o comprador, garantindo-lhe maior retenção.

Desta forma, a instituição do patrimônio de afetação tornou-se muito interessante tanto ao empreendedor quanto ao consumidor. O empreendedor terá o patrimônio destinado à incorporação apartado de seu próprio, de forma que aquele não responderá pelas dívidas deste, existindo maior segurança de que haverá recursos suficientes para o término da obra e menos quebra da empresa responsável. O consumidor, por sua vez, terá mais segurança na aquisição do bem, que estará protegido de eventuais execuções por dívidas do empreendedor, não tendo o adquirente que se preocupar com a perda de seu investimento.

Todas essas previsões ampliaram a utilização do patrimônio de afetação nas incorporações imobiliárias brasileiras. Por isso, a

“O patrimônio de afetação no Brasil é amplamente ligado à incorporação imobiliária e foi inicialmente previsto no Ordenamento na Lei das Incorporações Imobiliárias (Lei nº 4.591/1964)”

importância de analisar a derrubada de vetos sobre o assunto.

Contextualiza-se o texto legal da Lei nº 4.591/1964 com a derrubada de vetos:

Art. 31-E. O patrimônio de afetação extinguir-se-á pela:

I – averbação da construção, registro dos títulos de domínio ou de direito de aquisição em nome dos respectivos adquirentes e, quando for o caso, extinção das obrigações do incorporador perante a instituição financiadora do empreendimento [...]

§ 1º Na hipótese prevista no inciso I do caput deste artigo, uma vez averbada a construção, o registro de cada contrato de compra e venda ou de promessa de venda, acompanhado do respectivo termo de quitação da instituição financiadora da construção, importará a extinção automática do patrimônio de afetação em relação à respectiva unidade, sem necessidade de averbação específica. [...] – VETO DERRUBADO

§ 3º A extinção no patrimônio de afetação nas hipóteses do inciso I do caput e do § 1º deste artigo não implica a extinção do regime de tributação instituído pelo art. 1º da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004 – VETO DERRUBADO

Apresenta-se, ainda, as razões dos vetos:

Razões de Veto §1º:

“(…) apesar da boa intenção do legislador, a medida contraria o interesse público, pois extingue o patrimônio de afetação quando do registro da compra e venda, ou seja, em momento anterior à entrega do imóvel, retirando da competência do incorporador a sua obrigação de entrega pronta e gerando um possível passivo de indenizações por obras inacabadas, o que pode trazer fragilidade ao ambiente de negócios.”

Razões de Veto §3º:

“(…) a despeito da boa intenção do legislador, a proposição legislativa incorre em vício de inconstitucionalidade, pois, por emenda parlamentar, foi incluída matéria de conteúdo temático estranho ao objeto originário da Medida Provisória nº 1.085, de 27 de dezembro de 2021, tendo em vista que houve a extensão do regime

de tributação diferenciado de que trata o art. 1º da Lei nº 10.931, de 2004, em violação ao princípio democrático e ao devido processo legislativo, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 1º, no caput do art. 2º e no caput e no inciso LIV do art. 5º da Constituição. (...)

“(…) Ademais, cumpre ressaltar que a alteração destoa dos objetivos dispostos na referida Medida Provisória, que são essencialmente de cunho procedimental, com vistas à modernização, à simplificação e à agilização dos procedimentos relativos aos registros públicos de atos e negócios jurídicos, de que trata a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 - Lei de Registros Públicos, e de incorporações imobiliárias, de que trata a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964.”

Entende-se que a derrubada dos vetos foi assertiva.

Sobre o §1º, importante destacar, desde logo, que a extinção do patrimônio de afetação de forma alguma desonera o incorporador da sua obrigação de entrega pronta da obra. Conforme exposto, o objetivo do patrimônio de afetação é preservar o comprador da perda do empreendimento por dívidas do incorporador e manter um capital ao incorporador no caso de desistência do comprador.

Em nenhum momento a ausência do patrimônio de afetação exige as partes de suas obrigações (entrega da obra por parte do incorporador e pagamento do preço por parte do comprador). Tanto é verdade que é plenamente possível a instituição de uma incorporação imobiliária sem patrimônio de afetação.

Outra observação importante é a de que, na verdade, a extinção do patrimônio de afetação já está prevista no próprio caput e inciso I do artigo, e não no §1º.

A intenção do §1º, na verdade, parece ser procedimental, evitando a necessidade da dupla averbação – a da construção, registro dos títulos de domínio ou de direito de aquisição e a de extinção do patrimônio de afetação –, bastando a primeira para que se presuma extinta a afetação na matrícula do imóvel.

Com relação ao §3º, não haveria um desvio do processo legislativo por se tratar de um tema de tributação. Muito embora a lei tenha indicado a permanência do regime de tributação diferenciado de que trata o art. 1º da Lei nº 10.931³ mesmo no caso da extinção do patrimônio de afetação pelo art. 31-E, I, trata-se de mera regulamentação em conformidade com a lei tributária já existente.

Não houve a criação de qualquer regime tributário diferenciado, mas simplesmente a confirmação da vigência do regime de tributação especial das incorporações imobiliárias – que já automaticamente se aplica às incorporações cujo patrimônio é afetado (art. 2º, II da Lei nº 10.931) – ainda que o patrimônio de afetação se extinga pela averbação da construção, registro dos títulos de domínio ou de direito de aquisição em nome dos respectivos adquirentes.

O regime tributário em si já havia sido criado pela Lei nº 10.931/2004 e já estava sendo aplicado às incorporações imobili-

“Em nenhum momento a ausência do patrimônio de afetação exige as partes de suas obrigações (entrega da obra por parte do incorporador e pagamento do preço por parte do comprador)”

árias de patrimônio afetado nos termos da Lei nº 4.591/1964. A inclusão do §3º apenas sana a questão sobre o tempo de vigência desta aplicação quando ocorrer uma das hipóteses de extinção do patrimônio de afetação.

Voltaremos na próxima coluna com as demais derrubadas dos vetos.

Sejam felizes! ■

¹RIZZARDO, Arnaldo. *Condomínio Edilício e Incorporação Imobiliária*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 204, p. 95

²PEREIRA, Caio Mário da Silva. *Instituições de Direito Civil*. 24ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2011. v. 1. p. 333

³Art. 1º Fica instituído o regime especial de tributação aplicável às incorporações imobiliárias, em caráter opcional e irrevogável enquanto perdurarem direitos de crédito ou obrigações do incorporador junto aos adquirentes dos imóveis que compõem a incorporação.

Art. 2º A opção pelo regime especial de tributação de que trata o art. 1º será efetivada quando atendidos os seguintes requisitos:

I - entrega do termo de opção ao regime especial de tributação na unidade competente da Secretaria da Receita Federal, conforme regulamentação a ser estabelecida; e

II - afetação do terreno e das acessões objeto da incorporação imobiliária, conforme disposto nos arts. 31-A a 31-E da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964.



*Vitor Frederico Kümpel é juiz de direito titular II - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e professor da Faculdade de Direito Damásio de Jesus.

Certidões Online

É simples, rápido, prático e muito mais econômico



 registro
CIVIL
www.registrocivil.org.br
O Portal Oficial dos Cartórios

Solicite pela internet, direto
no Portal Oficial dos Cartórios
(www.registrocivil.org.br)



Nascimento



Casamento



Óbito

Receba em sua casa, em seu e-mail
ou retire no cartório mais próximo.

Compartilhe essa ideia:

 www.facebook.com/registrocivilorg

